



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
*Estado do Paraná*



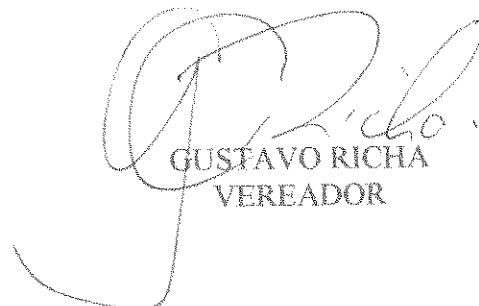
EMENDA Nº 2 AO  
SUBSTITUTIVO Nº 01 AO  
PROJETO DE LEI Nº 38/2013  
(MODIFICATIVA)

Dê-se ao artigo 1º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 38/2013 a seguinte redação:

“Art. 1º Os responsáveis por restaurantes, hotéis, lanchonetes, bares, casas noturnas e estabelecimentos similares ficam obrigados a afixar em suas dependências cartazes e/ou placas com o seguinte teor:

*“O pagamento de taxa de serviço é pratica comum e seu valor é de 10% (dez por cento) sobre o valor do consumo, porém seu pagamento é facultativo por parte do consumidor.”*

SALA DAS SESSÕES, 24 de maio de 2013.

  
GUSTAVO RICHA  
VEREADOR